CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2015

O **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Peritiba, Estado de Santa Catarina, na Rua Frei Bonifácio, 63 Centro, inscrito no CNPJ n.º 82.815.085/0001-20, neste ato representado por Sua Prefeita Municipal Sra. **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 14/R 2.461.046, e Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [redacted], que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e do outro lado a empresa **H2O AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [redacted], localizada na Rua Romano Anselmo Fontana, 511, Centro – Concórdia/SC, neste ato representada por seu sócio Administrador o senhor **Jean Carlos Benincá**, portador da carteira de identidade n° 3.922.599-2, inscrito no CPF sob n° [redacted] e CREA/SC 085662-1, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições adiante aduzidas:

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração do projeto de licenciamento ambiental para obtenção de licenciamento ambiental junto à Fundação de Meio Ambiente, para viabilizar a canalização superficial do Lajeado Arroio da Gruta, incluindo Licença Ambiental Prévia (LAP), Licença Ambiental de Instalação (LAI) e da Licença Ambiental de Operação (LAO).

Parágrafo Único: As custas com o pagamento das taxas do CREA, FATMA, Vigilância Sanitária, Cartório de Registro de Imóveis e demais taxas que por ventura sejam necessárias serão por conta do Município.

2. DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a liberação do licenciamento devidamente aprovado pelos órgãos competentes. O início dos serviços dar-se-á em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

A prestação de serviços objeto do presente contrato será realizada, exclusivamente, por empregados da CONTRATADA, razão pela qual, nenhuma relação empregatícia ou jurídica existirá entre os empregados da CONTRATADA e o MUNICÍPIO. Consequentemente, o MUNICÍPIO não será responsabilizado por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários ou cíveis, que possam decorrer dos serviços que serão prestados pelos funcionários da CONTRATADA pois tais ônus serão de exclusiva responsabilidade desta.

Parágrafo único: a CONTRATADA declara que todos os seus funcionários encontram-se segurados contra riscos de acidentes de trabalho, com cobertura do INSS, conforme guias em seu poder.

3. DO VALOR DO CONTRATO

O presente Contrato terá **valor global de R$ 14.460,00** (Quatorze mil, quatrocentos e sessenta reais) que serão pagos em 2 parcelas sendo a:

1ª Parcela – R$ 4.460,00 (Quatro mil quatrocentos e sessenta) a ser pago em até 30 (trinta) dias após o protocolo da LAI (Licença Ambiental de Instalação).

2ª Parcela – R$ 10.000,00 (Dez mil reais) a ser pago em até 30 (trinta) dias após o licenciamento final obtido, demonstrado através das apresentações da LAO (Licença Ambiental de Operacionalização).

Parágrafo Primeiro: O pagamento da segunda parcela, esta condicionado, a aprovação do projeto e apresentação do licenciamento final, caso o projeto não

seja aprovado ou não seja concedido o licenciamento a empresa não fará jus ao recebimento da segunda parcela.
Parágrafo Primeiro: O valor deste contrato é fixo e irreajustável.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – SEC. MUN. AGRIC., IND., COM. E MEIO AMBIENTE
Unidade: 03 – Sec. Mun. Agric., Ind., Com. e Meio Ambiente
Proj./Ativ.: 2.024 – Apoio a projetos agrícolas , de Reflorestamento, Hídricos e Outros
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

5. DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO
I. Cumprir e fazer cumprir todas as Cláusulas contratuais e as disposições constantes no objeto do presente contrato, em todas as suas peças, tudo parte integrante do presente;
II. Manter fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços; e
III. Empenhar os valores e garantir os pagamentos na forma da Cláusula Terceira;
IV. Fornecer projeto executivo da canalização (com devido levantamento planialtimétrico), com memorial descrito e de cálculo, dimensionamento da bacia de contribuição, e ART para projeto e execução;
V. Fornecer a CONTRATADA as informações necessárias à execução dos serviços estipulados no contrato;
VI. Tomar decisões ou prestar esclarecimentos, com presteza que se fizer necessária, sobre assuntos que exijam definição por sua parte;
VII. Fornecer o material necessário (documentos) para o serviço, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento normal do mesmo.

6.DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
I. Cumprir todas as Cláusulas e normas deste;
II. Entregar os serviços dentro das especificações legais;
III. Atender todas as requisições e submeter-se a fiscalização do contratante;
IV. Obedecer a todas as normas técnicas e legais;
V. Emitir a competente Nota Fiscal;
VI. Comprovar o pagamento de todas as despesas com pessoal e encargos da equipe técnica envolvida nos serviços;
VII. Apresentar Registro da Empresa junto ao Crea;
VIII. Efetuar os trabalhos de acordo com as normas ambientais e legais vigentes;
IX. Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.
X. Refazer os serviços que, a juízo do representante do Município, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
XI. Executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia.

7. DA RESCISÃO

O presente Contrato somente poderá ser rescindido pelo **MUNICÍPIO**, e a qualquer tempo, mediante aviso prévio e expresso de 30 (trinta) dias.
O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo de notificação enviada pela outra parte.
Subcláusula Primeira: Havendo a rescisão do presente contrato, esta se processará de conformidade com as disposições dos Art. 77, 78, 79 e 80, da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pela Lei N.º 8.883/94.
Subcláusula Segunda: Em caso de rescisão a **CONTRATADA**, reconhece os direitos do Município, na forma do inciso IX, do Art. 55, c/c, Art. 77, da Lei n° 8.666/93.

8. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração, garantida a prévia defesa, aplica ao contratado as seguintes sanções:
I. Advertência;
II. Multa de 20% (vinte por cento) do valor a ser contratado;
III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9. FORO
As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Concórdia/SC, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Peritiba, 29 de Abril de 2015.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
PREFEITA MUNICIPAL
MUNICÍPIO

H2O AMBIENTAL LTDA
Jean Carlos Benincá
Contratada

FRANCIÉLI SCHOENELL
CPF: [redacted]
Testemunha

GILBERTO TAKECHI GENTA
CPF: [redacted]
Testemunha

JEFERSON LUIZ BORTOLI
Fiscal do Contrato

PAULO CÉSAR SAATKAMP
Assessor Jurídico
OAB 13284